



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

Gabinete do Governador
Secretaria Executiva de Gestão do Palácio Piratini
Departamento de Conservação e Memória do Patrimônio Cultural

INFORMAÇÃO Nº 131/2026/DCMPC

Porto Alegre, 19 de março de 2026.

Assunto: Análise da resposta da empresa SGS Construções
Processo Administrativo: **23/0801-0004466-6**
Para: Comissão Permanente de Licitações (CPL)

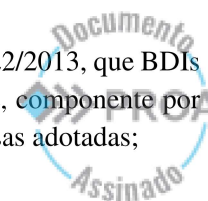
Prezados,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a seguir nossas considerações à resposta protocolada pela empresa SGS CONTRUÇÕES quanto aos apontamentos descritos no documento **Análise Técnica da Proposta** (fls. 1022-1027), os quais dizem respeito ao BDI e ao novo cronograma físico-financeiro apresentados pela referida empresa (fls. 1028-1030).

Quanto ao BDI

1. **Considerando** que a Casa Civil do Estado do Rio Grande do Sul contratou empresa especializada para elaborar o projeto de climatização da sede localizada no prédio 1005, incluindo a elaboração da respectiva planilha orçamentária para execução da obra;
2. **Considerando** que a planilha elaborada pela projetista apresenta BDI de 28,92%, percentual superior ao limite referencial de 25% estabelecido pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2622/2013 – Plenário;
3. **Considerando** que o orçamento-base elaborado pela Administração serve como referência de julgamento, mas não vincula os licitantes ao mesmo percentual de BDI nele constante;
4. **Considerando** que, conforme entendimento consolidado do TCU, as empresas participantes da futura licitação podem arbitrar livremente o seu próprio BDI, adotando percentuais menores, iguais ou mesmo superiores ao da planilha de referência, respeitadas as disposições do edital;
5. **Considerando** que cada licitante possui estrutura administrativa própria, custos indiretos específicos, níveis distintos de riscos operacionais, políticas financeiras, *enquadramentos tributários específicos* e margens de lucro diversas, de modo que é natural e esperado que os BDIs apresentados variem entre as proponentes;
6. **Considerando** que o TCU determina, no item 9.2.1 do Acórdão 2622/2013, que BDIs superiores aos limites referenciais devem ser justificados técnica e analiticamente, componente por componente, com apresentação de memória de cálculo e comprovação das premissas adotadas;

Pça. Mal. Deodoro, s/n, Bairro Centro Histórico – Telefone: (51) 3210-4155
CEP 90010-905, Porto Alegre / RS – www.palaciopiratini.rs.gov.br





7. **Considerando** que, portanto, caso um licitante opte por apresentar BDI igual ao constante da planilha (28,92%) ou qualquer outro superior ao limite de 25%, deverá obrigatoriamente fornecer justificativa detalhada, abrangendo todos os elementos que compõem o BDI (administração central, seguros, garantias, riscos, tributos, despesas financeiras, lucro, entre outros);

8. **Considerando** que, por outro lado, os licitantes que adotarem BDI igual ou inferior ao limite de referência do TCU não estão obrigados a apresentar justificativa analítica, por se tratar de percentuais dentro da faixa de normalidade aceita pelos órgãos de controle;

9. **Considerando** que o fato de o orçamento-base possuir BDI superior ao limite referencial implicou em que a própria Administração solicitasse e recebesse da projetista uma justificativa técnica para composição desse percentual, a fim de assegurar a razoabilidade do orçamento utilizado na licitação;

10. **Considerando** que a ausência de justificativas adequadas no processo pode ensejar questionamentos de órgãos de controle, impugnações ao edital ou até a suspensão do certame

11. **Considerando** ainda a necessidade de garantir a adequada avaliação pela Comissão de Julgamento, observando os princípios da motivação, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

Reiteramos o pedido para que a empresa licitante apresente **justificativa técnica detalhada, com a decomposição item a item dos componentes do BDI**, incluindo, no mínimo:

- Administração Central;
- Seguros e Garantias;
- Riscos;
- Despesas Financeiras;
- Tributos (PIS/COFINS/ISS ou outros aplicáveis);
- Lucro;
- Demais itens eventualmente adotados pela empresa.

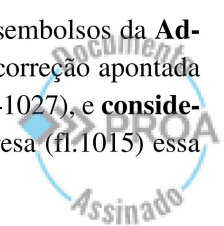
A justificativa deve conter as informações necessárias e quaisquer documentos complementares que permitam validar o BDI proposto, demonstrando a sua adequação às condições jurídicas, tributárias, operacionais e técnicas específicas do empreendimento. **Em especial, solicitamos comprovação quanto ao enquadramento tributário que exija o percentual de 4% relativo ao ISSQN.**

Quanto ao Cronograma Físico-Financeiro

1. **Considerando** que a empresa atendeu de forma satisfatória a verificação/correção apontada no item 2.2 do documento Análise Técnica da Proposta (fls. 1022-1027), promovendo a adequação da previsão de desembolso dos **Serviços Preliminares** (item 1 do cronograma físico-financeiro);

2. **Considerando** que a empresa manteve inalterada a previsão de desembolsos da **Administração Local** (item 0 do cronograma físico-financeiro), não promovendo a correção apontada como necessária no item 2.1 do documento Análise Técnica da Proposta (fls. 1022-1027), e **considerando** ainda que no próprio rodapé da planilha orçamentária apresenta pela empresa (fl.1015) essa informação vem destacada, conforme transcrito abaixo:

Pça. Mal. Deodoro, s/n, Bairro Centro Histórico – Telefone: (51) 3210-4155
CEP 90010-905, Porto Alegre / RS – www.palaciopiratini.rs.gov.br





OBSERVAÇÕES:

[...]

ADMINIST. LOCAL: A Administração Local está dimensionada para a execução de todos os serviços relativos a esta planilha sendo que seu pagamento deverá ser proporcional ao andamento dos serviços, não cabendo adições sem que haja aditivos de serviços e/ou produtos.

Reiteramos o pedido para que a empresa licitante **adeque os desembolsos previstos em cada etapa da obra de acordo com a execução prevista para os serviços que integram a contratação**. Para tanto, demonstramos a seguir uma forma de adequação para a 1ª etapa, levando-se em consideração as informações previstas no mencionado cronograma.

- I) Custo total da obra: R\$1.600.499,00
- II) Parcela do custo total da obra referente à Administração Local: R\$93.707,38
- III) Parcela do custo total da obra referente aos serviços/equipamentos: R\$1.506.791,62
- IV) Valor dos **serviços** a serem executados na primeira etapa da obra: **R\$190.464,32**
 - a) Serviços preliminares - R\$32.948,15 (34%)
 - b) Instalações sanitárias / pluvial / hidráulicas - R\$44.107,13 (27,80%)
 - c) Sistema de ventilação de ar-condicionado - R\$112.875,39 (10%)
 - d) Serviços complementares - R\$533,65 (5%)

Sabendo que a parcela do custo total da obra referente aos serviços/equipamentos é de **R\$1.506.791,62** e que o valor dos serviços a serem executados na primeira etapa da obra corresponde a **R\$190.464,32**, infere-se que na primeira etapa será executado o percentual de **12,64%** do total de serviços previstos na contratação. Para atender a exigência de pagamento da Administração Local proporcional ao andamento dos serviços, a primeira etapa do cronograma deve prever um desembolso de 12,64% deste item, o que corresponde a **R\$11.844,61**. Portanto, o total de desembolso na primeira etapa da obra, considerando as premissas acima (extraídas do cronograma apresentado pela empresa), deverá ser de **R\$202.348,93**, ou seja, **12,64%** do custo total da obra.

Atenciosamente,

MÁRCIO MELLO

Arquiteto e Urbanista - DCMPC
CAU/RS A28303-7 | ID 4822536

Ciente e de acordo.

LEONARDO VALERÃO

Diretor do Departamento | Arquiteto e Urbanista
ID 4822544 | CAU/RS A274996-3



Pça. Mal. Deodoro, s/n, Bairro Centro Histórico – Telefone: (51) 3210-4155
CEP 90010-905, Porto Alegre / RS – www.palaciopiratini.rs.gov.br



23080100044666

Nome do documento: INF-131-2026-DCMPC - Analise da Resposta SGS Construcoes a CELIC - Climatizacao 1005.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Marcio Brum de Mello
Leonardo Valerão Oliveira

CC / GG-DCMPCPP / 4822536
CC / GG-DCMPCPP / 4822544

19/03/2026 16:39:44
19/03/2026 16:42:09

